

TC 022.729/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Marajá do Sena/MA - Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro, ex-Prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 020.226.803-91) e Empresa Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017.0001-83).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão - Recurso de Revisão (peça 65)

Número/Ano: 452/2017

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 15/3/2017.

Ata nº: 8/2017.

Recorrente: Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 da Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão nº 452/2017- TCU- Plenário, quais sejam:
 - a) dar ciência desta decisão ao responsável, **Sr. Luís Abreu Cordeiro (ex-prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 020.226.803/91))**, de acordo com o subitem **9.2** do Acórdão em epígrafe;
 - b) dar ciência desta decisão à recorrente, empresa **Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83)**, de acordo com o subitem **9.2** do acórdão acima citado;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com subitem 9.2 do acórdão acima citado;
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 31 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.